Câmara

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
TERRA DE GENTE BOA
DO DIA: 20 / 05 / 03
Edson Bastos Bessa
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 08 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE AOS PROMOTORES DE EVENTOS REALIZADOS EM ESPAÇOS ABERTOS, DA INSTALAÇÃO DE COLETORES DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Os promotores de eventos realizados em espaço aberto com a duração de 02 (duas) horas, deverão, obrigatoriamente, instalar coletores de lixo em número adequado ao atendimento da população.

Art. 2 º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, as seguintes penalidades.

I – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município na primeira ocorrência;

II – multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município na reincidência.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone Fax (092) 361-3037 – Manacapuru-Am
Site: www.manacapuru.am.gov.br **E-mail:** semaf@manacapuru.am.gov.br

VGD

REGISTRADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
08 / 04 / 03

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2003.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES ... ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MU...
Em 09/04/03